



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de fornecimento de licença para o uso de Inteligência Artificial para ChatGPT PERSONAL PLUS para a Câmara Municipal de Jardim Alegre., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Licença para o uso de Inteligência Artificial para ChatGPT PERSONAL PLUS.	unid	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 04/2024, de 05 de abril de 2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

1.3. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, que correspondente ao prazo do fornecimento da garantia legal dos produtos acima transcritos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para a contratação do objeto descrito nos itens da Tabela acima, a Câmara Municipal de Jardim Alegre estima o **VALOR MÁXIMO de R\$ 2.321,00 (dois mil, trezentos e vinte e um reais)**, conforme consta na Planilha de Composição de Preços constante desse Processo Administrativo;

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

1.5. Os valores máximos constantes da tabela acima correspondem ao valor máximo a ser pago ao item, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço para os itens constantes da tabela acima.

1.6. Esta contratação será realizada POR ITEM.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo de Dispensa de licitação em razão do valor, objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2.2. Atualmente, os diversos setores administrativos e legislativos enfrentam rotinas operacionais que envolvem grande volume de informações, elaboração de documentos, análise de dados, tramitação de processos e atendimento a demandas internas e externas, o que, muitas vezes, acarreta morosidade, retrabalho e sobrecarga das equipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

2.3. A contratação em Inteligência Artificial mostra-se necessária diante da crescente demanda por maior eficiência, celeridade e organização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal.

2.4. Nesse cenário, a implementação de ferramentas de Inteligência Artificial apresenta-se como medida estratégica para facilitar e agilizar os trabalhos de cada setor, proporcionando automatização de atividades repetitivas, como elaboração de minutas, ofícios, pareceres e documentos administrativos, apoio na organização e análise de informações otimizando o fluxo de trabalho entre outros setores, maior rapidez na tramitação de processos administrativos e legislativos dentre vários outros benefícios que a Inteligência Artificial proporciona para o âmbito administrativo.

2.5. E nesse sentido, os agentes públicos não podem estar alheios aos avanços tecnológicos e as ferramentas que podem contribuir para a celeridade e assertividade de atos, decisões e processos administrativos, a utilização da Inteligência Artificial (IA) é uma possível solução para melhorar a eficiência e até mesmo a assertividade dos atos administrativos, mitigando erros, principalmente no setor de contratos e licitações que está sempre sobrecarregado.

2.6. O ChatGPT Personal Plus, desenvolvido pela OpenAI, é uma solução reconhecida mundialmente por sua capacidade de processar linguagem natural, oferecendo suporte técnico de alto nível em atividades jurídicas e administrativas.

2.7. Desta feita, atualmente são muitas e cada vez mais urgentes as demandas para com a transparência municipal nas contas públicas. Condensar e transmitir dados de receita, despesa e todas as outras informações administrativas requer investimento estrutural em informática, capazes de suportar grandes volumes de informação e a utilização de softwares de diversos programas (folha de pagamento, tributos, portais de transparência, prestação de contas, entre outros), nesse intuito o uso de Inteligência Artificial facilitaria a rotina dos servidores auxiliando na assertividade dos atos administrativos de todos os setores envolvidos do legislativo.

2.8. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, pois a demanda surgiu após a elaboração do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A utilização da IA é uma potencial e promissora ferramenta de suporte a administração pública, com seu uso espera como solução uma maior agilidade na elaboração de documentos. Um maior refinamento na tomada de decisões, visto que a quantidade de dados que ela processa permite que deliberações sejam adotadas com maior segurança e rapidez.

3.2. Inúmeras informações e tarefas desempenhadas pelos servidores estão diretamente ligadas à utilização dos recursos de tecnologia da informação, de forma a promover o cumprimento das obrigações institucionais, bem como a eficiência e eficácia no órgão, surgindo assim a necessidade de dar celeridade e transparência com o uso da Inteligência Artificial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

3.3. Foram realizadas avaliações preliminares em versões gratuitas de ferramentas de Inteligência Artificial com recursos para entender e gerar linguagem para responder perguntas, fornecer informações, auxiliar em tarefas como redação, revisão, organização de dados e verificação de conformidade de maneira conversacional. A avaliação resultou na escolha do Chat GPT, desenvolvido pela OpenAI.

3.4. A escolha pelo ChatGPT Personal Plus foi baseada em testes comparativos realizados com ferramentas gratuitas de IA, os quais apontaram essa solução como a mais adequada às necessidades da Câmara Municipal. Sua versatilidade, qualidade nas respostas e funcionalidades voltadas para organizações, como o gerenciamento centralizado de licenças e o suporte colaborativo, foram fatores determinantes para essa decisão. Além disso, o software é amplamente reconhecido internacionalmente por sua capacidade de atender a um amplo espectro de demandas, incluindo atendimento ao usuário, geração de conteúdo técnico e administrativo, automação de processos, suporte técnico e criação de código

3.5. A presente aquisição tem como benefícios diretos e indiretos aumentar a produtividade dos servidores na realização de suas atividades, melhorar a performance das atividades administrativas que necessitem de amparo tecnológico para serem realizadas;

3.6. Aumentar a satisfação dos servidores na realização de suas atividades administrativas, além de melhorar a infraestrutura tecnológica;

3.7. Alinhar as necessidades tecnológicas aos objetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre melhorando a qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. O Contratado deverá responder por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Deverá ser exigida garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

4.4. O Contratado deverá se responsabilizar pela instalação do produto adquirido, bem como fornecer treinamento para operação dos mesmos.

4.5. O produto fornecido deve possuir preço compatível com os preços de mercado;

4.6. O Contratado deverá responder por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

4.7. Não será aceita a subcontratação, de forma que o contratado deverá fornecer o produto diretamente, sem intermediação de outras pessoas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá fornecer garantia legal de 12 (doze) meses para todo(s) o(s) item (ns) descrito na tabela acima.

5.2. O custo pela instalação referente a Licença de Uso da Inteligência Artificial será de responsabilidade do Contratado.

5.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei nº 14.133/2021.).



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9. O bem descrito na tabela acima deverão ser entregues de uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Extrato de Contrato Administrativo.
- 6.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.11. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 100, Centro, Jardim Alegre, Paraná, CEP 86860-000.
- 6.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.
- 6.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF). Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação
- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar;
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução nº 15/2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre, publicada em 18 de junho de 2024, as dispensas de licitação de pequeno valor previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 75 Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação do aviso de contratação no diário oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa que, neste caso, será aquela que ofertar o MENOR PREÇO.

8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ofertado;

8.3. Deste modo, entendemos que o valor máximo de R\$ 2.321,00 (dois mil, trezentos e vinte e um reais), para a contratação de Empresa especializada na prestação de fornecimento de licença para o uso de Inteligência Artificial para ChatGPT Personal Plus, está dentro do valor máximo permitido para Contratação Direta que é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), razão pela qual optou-se pela contratação direta mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5. Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

8.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, podendo ser acessado pelo link: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

8.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, podendo ser acessado pelo link <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação será realizada exclusivamente com Microempresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista tratar-se de licitação dispensável na forma do art. 75, II da Lei nº 13.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).

8.18. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- 8.18.1. Contrato Social e sua última alteração, ou Registro comercial (em caso de empresário individual), ou Estatuto Social (em caso de Instituição), sendo que, neste último caso, também deverá ser apresentada a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição.
- 8.18.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.18.3. Alvará de licença para funcionamento;
- 8.18.4. RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal da empresa;
- 8.18.5. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (abrange tributos federais e contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 8.18.6. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.18.7. Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.18.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.18.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.18.10. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor;
- 8.18.11. Prova de que não consta no Cadastro de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS);
- 8.18.12. Prova de que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 8.18.13. Prova de que não consta no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) do Estado do Paraná;
- 8.18.14. Prova de que não consta no Cadastro de Inadimplentes - (CADIN) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE);
- 8.18.15. Prova de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a contratação do objeto descrito no item da tabela acima, o valor máximo da contratação é de R\$ 2.321,00 (dois mil, trezentos e vinte e um reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0001.2.036.3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Jardim Alegre, 29 de abril de 2026.


VIVIANE M. MIRANDA
Agente de Contratação

